



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / educacao@roseira.sp.gov.br



RESOLUÇÃO SME nº 04, de 29 de junho de 2023.

“Estabelece normas complementares para o cumprimento da jornada de trabalho pelos docentes da rede pública municipal de ensino de Roseira no ano letivo de 2023, nos termos do art. 13 do Decreto municipal nº 1.255, de 02 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.”

LISMARY CATANEO CAMACHO, Diretora Municipal de Educação de Roseira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 do Decreto municipal nº 1.255, de 02 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre as jornadas de trabalho do pessoal docente do quadro do magistério e dá providências correlatas, autorizando a Secretaria Municipal de Educação a expedir normas complementares à sua execução;

CONSIDERANDO a Lei nº 597, de 12 de abril de 1991 que estabeleceu no artigo 15 as jornadas de trabalho dos docentes entre 20 horas e 40 horas semanais a depender da categoria, tendo definido para cálculo da remuneração o mês constituído de 5 (semanas), nada dispondo sobre o tempo da unidade de “hora-aula”;

CONSIDERANDO que sobreveio a Lei nº 1.445, de 14 de janeiro de 2014 criando variações de jornada de trabalho entre 25 horas (inicial), 30 horas (básica) e 40 horas (integral) semanais, texto normativo que também nada dispôs acerca do tempo de duração da “hora-aula”;

CONSIDERANDO que a omissão deste arcabouço legislativo municipal acerca da quantificação temporal da “hora-aula”, tem gerado divergentes interpretações, especialmente com relação a carga horária a ser trabalhada e o valor a ser considerado para base de cálculo dos vencimentos dos docentes;

CONSIDERANDO que cabe a cada ente federado estabelecer disposições suplementares à implantação da Lei federal nº 11.738/2008, assegurando que o magistério tenha a destinação real de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / educacao@roseira.sp.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de controle da assiduidade e da pontualidade, para garantia da prestação dos serviços afetos a esta Secretaria Municipal da Educação, especialmente as horas de trabalho pedagógico;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas devem atender às necessidades e conveniência do serviço, para o adequado desempenho das atividades pedagógicas extraclasse pelos docentes; e

CONSIDERANDO que as matérias regulamentadas dizem respeito a assuntos da economia interna e da gestão de pessoal dos quadros da Administração Direta do Município;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º A jornada de trabalho semanal do integrante da Classe Docente é composta de hora/aula (H/A) correspondente a no máximo $2/3$ (dois terços) da jornada total, e hora de trabalho pedagógico (HTP), correspondente a no mínimo $1/3$ (um terço) residual, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º As horas/aulas (H/A) são os períodos efetivamente destinados à docência, em atividades de interação com os educandos, tanto no período diurno quanto no noturno, para todas as etapas e modalidades da Educação Básica promovidas no âmbito da rede municipal de ensino.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico (HTP) são os períodos dedicados as atividades pedagógicas extraclasse, sem interação com os educandos, para preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada.

§ 3º O período total de HTP é dividido em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivos (HTPC), Horas de Trabalho Pedagógico Individuais (HTPI) e Horas de Trabalho Pedagógico Livres (HTPL), sendo desenvolvidas conforme disposto nos artigos 6º, 7º e 8º deste Decreto.

§ 4º A hora de trabalho do integrante da Classe Docente tem duração de 60 (sessenta) minutos para fins de cálculo da remuneração, distribuídas em unidades de 50 (cinquenta) minutos subdividas em horas/aulas e horas de trabalho pedagógico.

Art. 2º Preservando-se o tempo de interação com os educandos atualmente praticados, a fim de não causar prejuízo pedagógico aos discentes e interferências no acúmulo legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / educacao@roseira.sp.gov.br



dos docentes, neste ano letivo de 2023 as jornadas de trabalho são cumpridas com proporção maior de horas de trabalho pedagógico extraclasse, nos seguintes termos:

I - Jornada de Trabalho Básica de 30 (trinta) horas semanais:

- a)** Atividades de interação com os educandos: 16h40 (dezesesseis horas e 40 minutos) semanais, equivalentes a 20 (vinte) horas/aulas (H/A) de 50 (cinquenta) minutos;
- b)** Atividades pedagógicas extraclasse: 13h20 (treze horas e vinte minutos) semanais, equivalentes a 16 (dezesesseis) horas de trabalho pedagógico (HTP) de 50 (cinquenta) minutos, sendo 2 (duas) HTPC, 5 (cinco) HTPI e 9 (nove) HPTL.

II - Jornada de Trabalho Integral de 40 (quarenta) horas semanais:

- a)** Atividades de interação com os educandos: 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais, equivalentes a 27 (vinte e sete) horas/aulas (H/A) de 50 (cinquenta) minutos;
- b)** Atividades pedagógicas extraclasse: 17h30 (dezesete horas e trinta minutos) semanais, equivalentes a 21 (vinte e uma) horas de trabalho pedagógico (HTP) de 50 (cinquenta) minutos, sendo 2 (duas) HTPC, 5 (cinco) HTPI e 14 (catorze) HPTL.

§ 1º As jornadas de trabalho atribuídas entre a básica e a integral devem respeitar a proporção estabelecida neste artigo.

§ 2º Ao contratado por prazo determinado (temporário) atribuir-se-á, para compor carga horária, horas/aulas (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP) que atendam ao interesse do alunado, a critério da Secretaria Municipal da Educação, organizada de acordo com a proporção estabelecido neste artigo.

Art. 3º A atribuição da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II (PEB II) deve respeitar os blocos indivisíveis de aulas da disciplina, assim consideradas as aulas do mesmo componente incidentes à mesma classe.

SEÇÃO II

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO (HTP)

Art. 4º Os locais, dias e horários para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), são definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e organizados pela direção da unidade escolar, de forma a atender à conveniência e às necessidades do serviço.

Parágrafo único. Os locais, dias e horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação são de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / educacao@roseira.sp.gov.br



em regime de acumulação legal, haja vista que as Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) fazem parte integrante da jornada de trabalho dos docentes.

Art. 5º Na organização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivos (HTPC) e das Horas de Trabalho Pedagógico Individuais (HTPI), deve ser respeitada a jornada de trabalho dos docentes, conforme estabelecido no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º As Horas de Trabalho Pedagógico Individuais (HTPI) serão cumpridas na unidade escolar, em atividades extraclasse, para atender as necessidades do trabalho docente em:

I - organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;

II - preenchimento de fichas, formulários, diários e outros documentos de administração e gestão escolar;

III - atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;

IV - preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos cívicos, culturais e outros previstos no calendário escolar, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem;

V - reuniões do Conselho de Escola e outros colegiados instituídos no regimento escolar da unidade onde atue o docente; e

VI - outras atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivos (HTPC) devem ser cumpridas na unidade escolar ou em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, e terão como objetivo o planejamento do funcionamento geral da escola e cumprimento de seu Projeto Político Pedagógico, incluindo-se reuniões formativas, integrativas e de atendimento à comunidade escolar, organizadas e coordenadas por profissionais de Suporte Pedagógico, para:

I - reunião de orientação técnica;

II - discussão de problemas educacionais;

III - elaboração de planos com a participação do Gestor Escolar e de outros profissionais de suporte pedagógico;

IV - reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Coordenador Pedagógico e do Diretor, quando necessário;

V - atendimento a pais e alunos;

VI - articulação com a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / educacao@roseira.sp.gov.br



VII - aperfeiçoamento profissional de acordo com o projeto político pedagógico;

VIII - atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Somente será aceita como justificativa da falta as HTPC, aquela que estiver prevista na legislação pertinente.

§ 2º A ausência injustificada aos horários das atividades de trabalho pedagógico coletivas (HTPC), é computada como falta para todos os efeitos, mesmo que o docente tenha cumprido parcialmente sua jornada diária de trabalho em atividades com alunos.

§ 3º Os HTPC devem ser cumpridas rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pelo Diretor de Escola.

Art. 8º As Horas de Trabalho Pedagógico Livres (HTPL) devem ser cumpridas em local escolhido pelo docente ou em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme exija a atividade, em:

I - organização de materiais e equipamentos a serem utilizados em sala de aula;

II - preenchimento de fichas, formulários, diários e outros documentos de administração e gestão escolar;

III - pesquisa;

IV - preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem;

V - preparação de aulas, rotinas semanais e instrumentos de avaliação;

VI - análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos alunos;

VII - realização de cursos ou reuniões de formação continuada;

VIII - formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

IX - reuniões pedagógicas ou de planejamento;

X - reuniões do Conselho de Escola e outros colegiados instituídos no regimento escolar da unidade onde atue o docente; e

XI - outras atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação pode convocar os docentes a cumprirem parte das HTPL em atividades extraclasse previstas no calendário escolar, em formação continuada, reuniões ou outros compromissos planejados, com duração limitada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / educacao@roseira.sp.gov.br



número de horas da semana respectiva, vedado o prejuízo ao professor que atuam em regime de acúmulo legal de cargos, empregos e/ou funções públicas devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O não atendimento à convocação de que trata o § 1º deste artigo ensejará o desconto das horas correspondentes, além da apuração de eventual falta funcional, se reiterada a conduta.

Art. 9º A frequência as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivos (HTPC) e as Horas de Trabalho Pedagógico Individuais (HTPI) pelos docentes deve ser apurada pelo registro de ponto, mediante o qual se verificará a entrada e saída em serviço.

§ 1º Para o registro de ponto podem ser utilizados meios mecânicos ou manuais, devendo ser anotados no controle de frequência, os horários exatos em que as horas de trabalho pedagógico estão sendo cumpridas.

§ 2º A sede de controle de frequência do Professor de Educação Básica II - (PEB II) será aquela onde ele tiver o maior número de aulas atribuídas, sendo também a unidade onde cumprirá as HTPC, nos dias e horários estabelecidos pela direção da unidade escolar, em conjunto com os demais docentes.

§ 3º O docente que se atrasar, sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo as Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), deve justificar o fato ao Diretor de Escola ou superior imediato presente no evento, podendo sofrer descontado proporcional aos seus vencimentos.

Art. 10 As reuniões para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivos (HTPC) são de responsabilidade compartilhada do Diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico devendo ser elaborada, realizada e registrada em conjunto, assegurando:

I - A participação de todos os professores em exercício na unidade escolar;

II - O caráter coletivo dos trabalhos;

III - Atividades desenvolvidas de forma dinâmica, contextualizada, significativa e prazerosa.

Parágrafo único. As reuniões deverão apresentar uma pauta prévia e ser devidamente registradas em ata específica.

Art. 11 Em nenhuma hipótese poderá ser autorizado o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivos (HTPC) e das Horas de Trabalho Pedagógico Individuais (HTPI) em unidade escolar na qual o docente não tenha aulas atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / educacao@roseira.sp.gov.br



Art. 12 É proibida a concessão de dispensa aos horários das atividades de trabalho pedagógico extraclasse a docente pela direção da unidade escolar ou qualquer outro agente, como forma de compensação a trabalho regular realizado em outro horário, ou por qualquer outra razão que não tenha sido apreciada e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 03/2023, de 19 de maio de 2023.

Roseira/SP, 29 de junho de 2023.

Lismary Cataneo Camacho
Diretora da Secretaria Municipal de Educação